CONTRATO Nº 09/2024

CARTA CONTRATO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO MANUAL, A FIM DE ATENDER AS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI**, entre e o município de Monsenhor Gil – Piauí e a empresa TOP LIMPEZA URBANA EIRELI, CNPJ nº 20.882.762/0001-76.**

O **MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.877/0001-00, estabelecida na com sede na Rua José Noronha, 75 – Bairro: Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, João Luiz Carvalho da Silva, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, TOP LIMPEZA URBANA EIRELI, CNPJ Nº 20.882.762-76, com sede na Rua Antonio de Neiva, 965 , Bairro Centro, Regeneração– PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 12/2024 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 05/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO MANUAL, A FIM DE ATENDER AS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos proveniente do Orçamento Geral do Município de 2024, no elemento de despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe global de **R$ 55.957,50** conforme planilha anexa na proposta.

CLÁUSULA QUARTA — FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, I da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência da presente CARTA-CONTRATO será até o dia 31/12/2024, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVO — DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Monsenhor Gil - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 a 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Monsenhor Gil – PI, 22 de março de 2024.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA